

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON.


Às nove horas e trinta minutos, do dia seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de GUADALUPE/PI, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, todos designados para analisar a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON. A Comissão, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, entendeu que a contratação da Empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89, com o valor de R\$ 81.948,00 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais) anual, sendo R\$ 6.829,00 (seis mil e oitocentos e vinte e nove reais) mensal enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sem mais nada a registrar, eu Pedro Afonso Almeida de Santana, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Rejane Paeslandim Soares
Membro


Pedro Afonso Almeida de Santana
Membro


Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL